



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **02 de Outubro de 2023 às 14:19 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-13592023, **Código de Validação:** B0026A2C8F.



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 13592023
(relativo ao Processo 161082023)
Código de validação: B0026A2C8F

Processo Administrativo: Nº 16108/2023
Documento de Origem: MEMO
Interessado: SEÇÃO FUNCIONAL DE SAÚDE
Assunto: LICITAÇÃO – FASE INTERNA (EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Em atenção ao [DESPACHO-SAF – 37972023](#), verificamos que se trata de manifestação acerca do Processo Administrativo nº 16108/2023, instaurado a partir do [MEMO](#) no qual a **SEÇÃO FUNCIONAL DE SAÚDE** solicita autorização para a abertura de processo licitatório, visando a contratação de empresa para aquisição de aparelhos/equipamentos odontológicos para o suprimento das necessidades da Seção de Saúde Funcional desta Procuradoria-Geral de Justiça, no valor total estimado de **R\$ 39.803,65 (trinta e nove mil, oitocentos e três reais e sessenta e cinco centavos)**.

Foram considerados os seguintes documentos: [MEMO](#); [TERMO DE REFERÊNCIA](#); [ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR](#); [COTAÇÕES](#); [DESPACHO-DG – 54322023](#); [DESPACHO-SAF – 37852023](#); [DESPACHO-SAF – 37972023](#); [DESPACHO-COF – 25822023](#).

Considerando tratar-se de fase inicial do procedimento licitatório para registro de preços, balizamos nossa análise pelo Ato Regulamentar nº 49/2022, de 22 de dezembro de 2022 (dispõe sobre a utilização de normativos federais para regulamentar a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão); pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 (dispõe sobre lei de licitações e contratos administrativos); pelo Decreto Federal nº 10.818/2021, de 27 de setembro de 2021 (regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo); pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022, de 30 de setembro de 2022 (dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional); pelo Decreto Federal nº 11.246/2022, de 27 de outubro de 2022 (regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional); Ato Regulamentar nº 10/2023 (Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e pelo Ato Regulamentar nº 13/2020-GPGJ, de 12 de fevereiro de 2020 (dispõe sobre os procedimentos e rotinas para realização de pesquisa preços e dá outras providências).

A unidade gestora justificou a necessidade da contratação no [TERMO DE REFERÊNCIA](#), nos



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **02 de Outubro de 2023 às 14:19 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-13592023, **Código de Validação:** B0026A2C8f.



Assessoria Técnica da Administração

seguintes termos:

“ 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente solicitação justifica-se em face de atender uma necessidade da Seção de Saúde Funcional, que visa a **melhoria na qualidade do atendimento e a renovação/substituição de equipamentos, aparelhos e instrumentos que se desgastam com o tempo de uso** permitindo melhores condições de higiene, segurança e conforto dos usuários do serviço odontológico.

2.2 A solicitação de alguns itens, como o sensor para radiografia digital, vai ao encontro do PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE INSTITUCIONAL – INTEGRAR ato nº 403/2016, com o objetivo de implementar a **gestão socioambiental sustentável nas suas rotinas administrativas e operacionais**. Justifica-se, ainda, por se tratar, de sensores digitais que promovem **menor contaminação do meio ambiente devido à eliminação das soluções químicas utilizadas para o processamento do filme radiográfico** (procedimento para obtenção da imagem radiográfica com filme convencional). Também, redução da necessidade de repetição do exame por erros no processamento; armazenamento da imagem sem deterioração da qualidade; maior facilidade para o paciente em entender o diagnóstico radiográfico pela visualização da imagem diretamente no monitor do computador e agilidade no compartilhamento das imagens entre cirurgiões-dentistas, favorecendo o diagnóstico/tratamento dos pacientes.”

A Coordenadoria de Orçamentos e Finanças – COF, por meio do [DESPACHO-COF – 25822023](#), classificou a despesa na natureza 4.4.90 - Despesa de Capital/Investimento/Aplicações Diretas, manifestando-se da seguinte forma:

“ Tratam os autos de solicitação de aquisição de material permanente - armários. A despesa pleiteada é classificada nas normas orçamentárias vigentes pela natureza 4.4.90 - Despesa de Capital/Investimento/Aplicações Diretas.

A Lei Orçamentária Anual Nº 11.871, de 29/12/2022, e seus créditos adicionais, prevêem gastos por esta Procuradoria Geral de Justiça - UG 70101, durante o exercício de 2023, no montante de até R\$ 3.371.118,00 para cobertura de despesas vinculadas a ação 2963 - Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no MA, subação 149. Após dedução da despesa em tela, o saldo atual da subação é de R\$ 1.596.380,13.”



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **02 de Outubro de 2023 às 14:19 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-13592023, **Código de Validação:** B0026A2C8f.



Assessoria Técnica da Administração

Quanto à estimativa de preço do certame, a unidade gestora informa que utilizou propostas originadas de pesquisa eletrônica de acordo com o Ato Regulamentar nº 13/2020, conforme se ver no **item 4 do Termo de Referência, de 13/09/2023**, que o valor total estimado é de **R\$ 39.803,65 (trinta e nove mil, oitocentos e três reais e sessenta e cinco centavos)**. A unidade gestora juntou 03 (três) pesquisas de preços (**COTAÇÕES**). Neste sentido, cabe destacar as determinações do Ato Regulamentar nº 10/2023 abaixo:

Art. 174. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:

I - os preços existentes nos bancos de preços do Portal de Compras do Governo Federal;

II - os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - preços constantes de banco de preços e homepages;

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

§ 2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§ 6º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **02 de Outubro de 2023 às 14:19 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-13592023, **Código de Validação:** B0026A2C8f.



Assessoria Técnica da Administração

dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§ 7º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.

§ 8º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

9º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 10. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta

Desta forma, sugerimos a juntada dos documentos exigidos no §5º e §10º do art. 174 do Ato Regulamentar nº 10/2023.

Importante salientar que, por se tratar de fase preparatória do processo licitatório, a contratação pretendida **deve compatibilizar-se com o plano de contratação anual da instituição**, demonstrada no Estudo Técnico Preliminar na forma do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 do Ato Regulamentar nº 10/2023.

Diante do exposto, ressalvados os aspectos jurídicos e técnicos que extrapolam a análise desta Assessoria, considerando o círculo de nossas atribuições e competências que se adstringem aos contextos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as searas profissionais do corpo técnico que compõe esta Assessoria, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos acerca da **INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**, entretanto, recomendamos que a unidade promova as adequações preconizadas pelo Ato Regulamentar nº 10/2023 acima destacada, referente à estimativa de preços.

assinado eletronicamente em 02/10/2023 às 14:19 h (*)

MARIA EMÍLIA MARTINS SILVA

ANALISTA MINISTERIAL

ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **02 de Outubro de 2023 às 14:19 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-13592023, **Código de Validação:** B0026A2C8F.



Assessoria Técnica da Administração

assinado eletronicamente em 02/10/2023 às 11:20 h ()*

JADIEL FERNANDES FRANÇA

ANALISTA MINISTERIAL

CONTABIL - CONTÁBIL